
PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Para maiores detalhes, consultar na página do TRE-MG, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/candidatos>

QUADRO DAS INELEGIBILIDADES E O PRAZO DE SUA CESSAÇÃO, À LUZ DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 14, §§ 5º, 6º, 7º e 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 1º, §§ 1º A 3º, E INCISOS II A VII LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS:

Em razão do cargo:

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Prefeito	Reeleição Mesmo Município	Permitida
Prefeito	Prefeito em Município diverso	6 – Meses (Renúncia)
Prefeito	Vice-Prefeito	6 – Meses (Renúncia)
Prefeito	Qualquer outro cargo	6 – Meses (Renúncia)

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Vice-prefeito	Reeleição mesmo Município	Não há desincompatibilização, desde que não tenha sucedido ou substituído o Prefeito nos 6 Meses anteriores ao pleito.
Vice-prefeito	Prefeito e Vereador	

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Vereador Presidente da Câmara	Prefeito	Não há desincompatibilização, desde que não tenha sucedido ou substituído o Prefeito nos 6 Meses anteriores ao pleito.
Demais Vereadores	Prefeito Vice-Prefeito Vereador	Não precisa se Desincompatibilizar.

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Secretários Municipais e Órgãos congêneres.	Prefeito Vice-Prefeito	4 Meses
Secretários Municipais e Órgãos congêneres.	Vereador	6 Meses
Secretários Municipais	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Município diverso)	Não há necessidade de desincompatibilização.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS (ADMINISTRATIVOS):

Em razão de emprego ou funções públicos:

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Membros do Ministério Público E Defensoria Pública.	Prefeito , Vice-Prefeito e Vereador.	4 Meses antes do pleito, desde que em exercício na Comarca (Remuneração Integral)

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Autoridades Policiais Civis ou Militares. Obs. Aut.Civis- (Delegado) Aut. Militares-(De Tenente para Cima).	Prefeito e Vice-Prefeito.	4 Meses antes do pleito, desde que em exercício no Município. (mantêm a remuneração integral)
Autoridades Policiais Civis ou Militares. Obs. Aut.Civis- (Delegado) Aut.Militares-(De Tenente P/ Cima)	Vereador	6 Meses antes do pleito, desde que em exercício no Município. (mantêm a remuneração integral)
Policiais Civis e Militares (Que não sejam Autoridades)	Prefeito, Vice-Prefeito Vereador	3 Meses antes do pleito, desde que em exercício no Município. (mantêm a remuneração integral)

Jurisprudências

“Agravo interno. Recurso Eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2016. Desincompatibilização. Registro indeferido. Recurso a que se deu provimento em decisão monocrática. Este Tribunal, ao julgar Consulta 80-36, Relatoria do Desembargador Domingos Coelho, concluiu que ‘O militar, que não exerça função de comando, submete-se ao disposto no art. 1º, II, ‘I’, da Lei Complementar no 64/90, devendo observar o prazo de três meses anteriores ao pleito para sua desincompatibilização’,(...). Ac. do TRE-MG no RE nº 29569, de 27/09/2016, Rel. Designado Ricardo Torres Oliveira, publicado em Sessão.”

“Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Eleições 2012. Vereador. Desincompatibilização. Delegado de polícia. Prazo de 6 (seis meses) antes do pleito. Improvimento. Conforme a jurisprudência do c. TSE, delegado de polícia, candidato a vereador deve observar o prazo de seis meses para desincompatibilização do cargo, com vista a concorrer o pleito. Precedente TSE. Recurso conhecido, e improvido.” Ac. TRE-PA no RE-RCAND nº 21857, de 18/08/2012, Rel. Leonardo de Noronha Tavares, publicado em sessão de 18/08/2012”

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.	Prefeito e Vice-Prefeito	4 Meses
Dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.	Vereador	6 Meses

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Prazo
Servidores Públicos Estatutários ou não dos Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.	3-Meses (Remuneração Integral somente P/ Servidores Efetivos)) - Aplica-se esta regra desde que vinculado o servidor: à Repartição, Fundação Pública ou Empresa que opere no território do Município.

Situação (Candidato)	Cargo	Prazo
Servidores Titulares de Cargos em Comissão-(de livre Exoneração).	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	3- Meses Obs. O afastamento dar-se-á por exoneração, sem direito à percepção de vencimentos.
Servidores do Fisco	Prefeito e Vice-Prefeito.	4- Meses Obs. Não fazem jus ao afastamento remunerado, que beneficia os servidores em geral -Não está sujeito à desincompatibilização o funcionário do Fisco que exerça suas atribuições em Município diverso daquele no qual pretenda candidatar-se .
Servidores do Fisco	Vereador	6- Meses Obs. Não fazem jus ao afastamento remunerado, que beneficia os servidores em geral. - Não está sujeito à desincompatibilização o funcionário do Fisco que exerça suas atribuições em Município diverso daquele no qual pretenda candidatar-se ao cargo eletivo.

QUADRO DE INELEGIBILIDADES EM FUNÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, POR CONSANGUINEIDADE, COM TITULAR DO CARGO EXECUTIVO, OU DE QUEM OS HAJA SUBSTITUÍDO OU SUCEDIDO NOS 6 MESES ANTERIORES AO PLEITO.

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Grau de Parentesco
Cônjuge (Titular- Prefeito)	Prefeito	Inelegível
Filho (a) (Titular- Prefeito)	Prefeito	Inelegível (1º Grau)
Irmão (a) (Titular Prefeito)	Prefeito	Inelegível (2º Grau)
Pai ou Mãe (Titular- Prefeito)	Prefeito	Inelegível (1º Grau)
Tio (a) (Titular Prefeito)	Prefeito	Elegível (3º Grau)
Sobrinho (a) (Titular-Prefeito)	Prefeito	Elegível (3º Grau)
Primo (a) (Titular- Prefeito)	Prefeito	Elegível (4º Grau)

QUADRO DE INELEGIBILIDADES EM FUNÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, POR AFINIDADE, COM TITULAR DO CARGO EXECUTIVO, OU DE QUEM OS HAJA SUBSTITUÍDO OU SUCEDIDO NOS 6 MESES ANTERIORES AO PLEITO

Situação (Candidato)	Cargo Eletivo	Grau de Parentesco
Sogro (a) (Titular-Prefeito)	Prefeito	Inelegível (1º Grau)
Nora e Genro (Titular-Prefeito)	Prefeito	Inelegível (1º Grau)
Avós do Cônjuge (Titular-Prefeito)	Prefeito	Inelegível (2º Grau)
Cunhado (a) (Titular-Prefeito)	Prefeito	Inelegível (2º Grau) Obs. Tramita no Senado Federal, projeto de Emenda Constitucional, visando a excluir o parente por afinidade em 2º Grau, de titulares do Executivo, (Cunhado, por exemplo) da vedação constante do Art. 14, §7º da Constituição Federal.
Concubina (Titular-Prefeito)	Prefeito	Inelegível.

QUADRO DE INELEGIBILIDADES EM FUNÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, POR ADOÇÃO, COM TITULAR DO CARGO EXECUTIVO, OU DE QUEM OS HAJA SUBSTITUÍDO OU SUCEDIDO NOS 6 MESES ANTERIORES AO PLEITO.

Situação (Candidato)	Cargo	Grau de Parentesco
Parentes até o 2º grau (Titular-Prefeito)	Prefeito	Inelegível

Situações de inelegibilidade por parentesco, de que trata o § 7º do art. 14 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil.

OBSERVAÇÕES FINAIS

No caso de parentes candidatos de Vice-Prefeito, não há que se falar em inelegibilidade em razão de parentesco em qualquer grau, seja por consanguineidade, seja por afinidade ou adoção, desde que o Titular do cargo executivo de Vice não tenha assumido, nos 6 meses anteriores ao pleito, o cargo de Prefeito Municipal.

A mesma situação ocorrente no comentário retro se dará no caso dos parentes do Presidente da Câmara Municipal; caso este venha a substituir ou suceder o Prefeito no período agudo eleitoral (seis meses antes do pleito) ainda que por um único dia, tornar-se-ão inelegíveis o cônjuge, bem como os parentes por consanguineidade ou por afinidade até o 2º grau daquele .

Convém ainda salientar que tanto o Cônjuge ou Concubina, como os parentes até o 2º grau dos Chefes do Executivo serão inelegíveis no Território de Jurisdição destes (Municípios onde sejam Prefeitos), conforme dispõe o parágrafo 7º, do artigo 14 da Constituição Federal:

Art. 14 – (...)

“§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”.